

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1234/89 - 04 volumes e Apensos:

PROCESSOS	SE:3327/89,	3462/89,	3828/89,	3215/89,	^
1481/90,	3441/89,	4036/89,	0686/90,	0747/90,	0684/90,
0690/90,	0690/90,	3444/89,	3817/89,	3631/89,	3631/89,
0253/90,	4021/89,	3478/89,	3729/89,	3146/89,	3475/89,
0682/90,	0579/90,	4039/89,	0075/90,	3761/89,	3761/89,
0134/90,	0134/90,	3323/89,	0665/90,	0149/90,	2492/90,
0132/90,	1325/90,	3163/89,	0577/90,	3732/89,	3829/89,
0068/90,	1324/90,	3149/89,	3372/89,	3845/90,	3818/89,
3684/89,	3319/89,	3847/89,	3442/89,	3317/89,	3685/89,
3955/89 e	3585/89.				

REAUTUADO EM 20/11/1991.

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS E OUTRAS

ASSUNTO: Repasse de recursos previstos em Convênios do
Programa de Municipalização de Ensino Oficial.

RELATOR: Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

PARECER CEE Nº 1600/91 - C.Pl. - APROVADO EM 20/11/91.
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e diversas Prefeituras Municipais firmaram Convênio para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2. Os Termos de Aditamento estabelecem, em sua CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS que:

A Secretaria efetuará um repasse inicial ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo, na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta.

Na primeira medição será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O Repasse do restante dos recursos, isto é, a importância de 10% (dez por cento), de acordo com a medição final dos serviços e das obras.

Parag. 1º - A segunda e terceira parcelas dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

Parag. 2º - A parcela de 40% (quarenta por cento) somente será liberada quando a obra ou serviços atingir percentual físico de 50% (cinquenta por cento) executado, e o último repasse será efetuado quando a obra ou serviços atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento) executado.

Parag. 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste Termo, dará à Secretaria a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, denunciar ou rescindir o presente Termo.

1.3. No caso das Prefeituras em tela, os valores a serem repassados foram dimensionadas a partir de vistoria realizada pela SE, através da FDE, que analisou os percentuais executados e os custos financeiros necessários à conclusão das obras conveniadas.

1.4. É oportuno esclarecer que a liberação dos recursos, quando for o caso, só será autorizada mediante apresentação de documentação complementar, por parte das Prefeituras.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Aprovasse, nos termos deste Parecer, os seguintes repasses de verbas, de acordo com o previsto nos Termos de Aditamento dos Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial:

MUNICÍPIO	T.A. A SER SUPLEMENTADO	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1 ALTINÓPOLIS	Ampliação	43.349.860,00
3 APARECIDA D'OESTE	Reforma	11.492.822,00
3 APIAÍ	Construção	52.120.494,00

4	ARAMIMA	Ampliação	20.866.294,00
5	ARTUR NOGUEIRA	Construção	25.615.850,00
6	AVAÍ	Reforma	5.225.000,00
7	BARRA DO TURVO	Construção	15.141.705,00
8	BARUERI	Construção	48.358.097,00
9	BOCAINA	Ampliação	13.792.200,00
10	BURITIZAL	Ampliação	20.000.000,00
11	COTIA	Construção	100.500.000,00
11	COTIA	Ampliação	49.500.000,00
13	CUBATÃO	Ampliação/Reforma	230.000.000,00
13	ESTRELA D'OESTE	Construção	41.492.432,00
14	GUAIMBÊ	Ampliação	21.906.321,60
14	GUAIMBÊ	Reforma	23.731.848,40
15	IGARAÇU DO TIETÊ	Construção	91.146.856,90
16	IRACEMÁPOLIS	Construção	22.341.170,91
17	ITABERÁ	Construção	11.490.978,00
18	ITAJOBI	Ampliação	15.969.095,00
19	ITANHAEM	Ampliação/Reforma	181.985.679,00
20	ITAPEVA	Construção	131.561.526,00
21	ITATINGA	Ampliação	4.559.280,00
22	JAGUARIÚNA	Construção	24.711.000,00
23	JANDIRA	Construção	58.170.564,00
24	JARINU	Ampliação	36.073.600,00
25	JUQUITIBA	Construção	46.080.000,00
25	JUQUITIBA	Ampliação	17.920.000,00
26	LIMEIRA	Ampliação	20.676.142,00

26	LIMEIRA	Construção	62.028.423,00
27	LUPÉRCIO	Ampliação	10.838.000,00
28	MARÍLIA	Construção	289.273.760,00
29	MINEIROS DO TIETÊ	Construção	32.575.663,00
30	NHANDEARA	Ampliação	26.046.069,77
31	NOVA GUATAPORANGA	Ampliação	5.984.350,00
32	OLÍMPIA	Construção	30.298.790,47
33	PARAGUAÇU PAULISTA	Construção	38.210.297,00
34	PARDINHO	Construção	12.000.000,00
35	PEDERNEIRAS	Construção	61.911.246,00
36	PEDRO DE TOLEDO	Ampliação	4.633.334,00
37	PENÁPOLIS	Ampliação	41.500.179,00
38	PIACATU	Ampliação	7.180.340,00
39	PIRACAIA	Construção	16.337.656,00
40	PIRATININGA	Ampliação	38.109.580,00
41	RIBEIRA	Ampliação	8.003.769,00
42	RIOLÂNDIA	Ampliação	14.327.509,00
43	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Construção	82.548.160,00
44	SANTA BRANCA	Construção	37.961.000,00
45	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Construção	39.642.011,00
46	SÃO MANUEL	Ampliação	74.894.439,96
47	SÃO MIGUEL ARCANJO	Construção	12.657.235,00
48	SETE BARRAS	Construção	43.979.211,00
49	SILVEIRAS	Ampliação	8.055.379,00
50	VALENTIM GENTIL	Ampliação	26.329.750,00

São Paulo, 20 de Novembro de 1991

a) Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
RELATOR

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO E ROBERTO MOREIRA - "AD-HOC".

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de NOVEMBRO de 1991.

a) Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PRESIDENTE DA C.Pl.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de novembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente